



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMM-INEX

O presidente da Comissão de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, consoante autorização do Sr. JANDER ILSON REGO PEREIRA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA ORÇAMENTÁRIA DEFESA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CONSULTORIA JURÍDICA NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA JURÍDICA NO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E ELABORAÇÃO DE PEÇAS, PARA E NO INTERESSE JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA**, no Estado do Pará, para que desempenhe suas atividades em consonância com os princípios constitucionais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º, inciso XVIII, Alínea “e” e Art. 74, *caput*, inciso III, Alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

e) patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

e) patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a Contratação da mesma por ser uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Santarém, em parceria com as demais áreas técnicas nas análises orçamentária, defesa e acompanhamento no tribunal de contas dos municípios, consultoria jurídica na análise e elaboração das prestações de contas, assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo e elaboração de peças, para e no interesse jurídico-administrativo, na forma exigida pela legislação aplicável, atuando perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização, financeira e orçamentária.

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados em favor da Câmara Municipal de Santarém, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III letra "E", sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 inciso III desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o 35.145.506/0001-73, pessoa jurídica de Direito Privado que possui larga atuação na área de assessoria e consultoria jurídica no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante aos atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, apresentados com a proposta da respectiva empresa, em anexo.

Além disso, decorreu dos serviços prestados em outros órgãos/instituições, inclusive, com outras Câmaras Municipais, os quais foram desenvolvidos com profissionalismo, cumprindo todos os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, nos termos do . 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021., a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados á Câmara Municipal de Santarém é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses.

O valor cobrado pela empresa para prestação dos serviços se justifica em razão da apresentação de comprovações por meio de contratos que a empresa celebrou com outras Câmaras, bem como estar na média de preços de mercado para serviços de consultoria e assessoria em licitação.

Ademais, vale destacar que estamos diante de uma contratação que envolve a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa, bem como a complexidade dos serviços executados, tendo em vista que a empresa possui expertise e habilidades especializadas e ampla atuação no mercado, onde fica impossível mensurar seu valor técnico em detrimento de outras empresas do ramo.

Santarém - PA, 10 de janeiro de 2025.

RELISON DOS SANTOS Assinado de forma digital
REGO:90135903220 por RELISON DOS SANTOS
REGO:90135903220

RELISON DOS SANTOS REGO